



# **REGULAMENTO**

## **Mesa da Assembleia Geral**

### **CAPÍTULO I**

#### **Assembleia Geral**

#### **Artigo 1º**

##### **(Definição)**

A Assembleia Geral é o Órgão deliberativo máximo da AEFFUL.

#### **Artigo 2º**

##### **(Composição e Funcionamento)**

1. A Assembleia Geral é constituída por:
  - a. Todos os estudantes da AEFFUL;
  - b. Sócios Extraordinários e Sócios Honorários da AEFFUL.
2. Têm direito a voto, podem assistir, intervir e fazer propostas na Assembleia Geral todos os elementos abrangidos pelas alíneas a) e b) do número 1 do Artigo 2º, mediante o disposto nos Estatutos em vigor;
3. Pode também assistir e intervir na Assembleia Geral qualquer pessoa que:
  - a. Pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse, seja convidado a comparecer;
  - b. Não contemplada pela alínea a) e b) do nº1 solicite e justifique à Mesa da Assembleia Geral a sua presença, até dois (2) dias antes da Assembleia Geral datada.
4. O ponto anterior exige aprovação pela Mesa da Assembleia Geral.

#### **Artigo 3º**

##### **(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a. Aprovar a alteração dos Estatutos;
- b. Aprovar os demais regulamentos internos dos Órgãos Sociais da AEFFUL;
- c. Aprovar o Regulamento Eleitoral;
- d. Aprovar o Plano de Atividades, o Orçamento e o parecer do Conselho Fiscal, conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- e. Aprovar propostas de recomendação vinculativas ou não vinculativas sobre a atividade da AEFFUL;
- f. Aprovar o Relatório de Contas Intercalar;
- g. Aprovar o Relatório de Atividades e de Contas;
- h. Solicitar acesso aos documentos da AEFFUL;
- i. Aprovar o símbolo da AEFFUL;
- j. Aprovar moções;
- k. Deliberar sobre a extinção da AEFFUL;
- l. Solicitar autorização para agir judicialmente sobre os titulares dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- m. Deliberar sobre outros assuntos internos da AEFFUL que constem da ordem de trabalhos;
- n. Destituir em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, qualquer membro dos Órgãos Sociais ou dos Núcleos de Estudantes, desde que tal seja aprovado por maioria de dois terços (2/3) dos presentes;
- o. Nomear uma comissão provisória de gestão da AEFFUL, no caso de destituição ou demissão da Direção, composta por um número ímpar de, no máximo, nove (9) elementos;
- p. Convocar eleições conforme previsto no artigo 36º, do Capítulo V, dos presentes estatutos;
- q. Deliberar sobre a admissão de Sócios Honorários;
- r. Deliberar sobre a perda da qualidade de Sócio Efetivo, Extraordinário e Honorário;
- s. Deliberar sobre o levantamento da sanção de perda da qualidade de Sócio Ordinário e Extraordinário;

- t. Deliberar sobre as questões de interpretação e lacunas do Regulamento e Estatutos em vigor.

#### **Artigo 4º** **(Direitos dos participantes)**

1. Constituem direitos dos participantes da Assembleia Geral:
  - a. Usar a palavra, nos termos do previsto no Regulamento da Mesa da Assembleia Geral;
  - b. Assistir a todas as Assembleias Gerais e participar nas votações;
  - c. Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, zelando pelo cumprimento do Regulamento;
  - d. Fazer requerimentos, apresentar projetos, moções, recomendações, propostas e emitir pareceres;
  - e. Apresentar votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou de pesar;
  - f. Usar o direito de resposta, quando diretamente posto em causa;
  - g. Invocar o direito de Defesa de Honra;
  - h. Requerer à Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral, como estabelecido no artigo 14º dos Estatutos.

#### **Artigo 5º** **(Deveres dos participantes)**

1. Constituem deveres dos participantes da Assembleia Geral:
  - a. Respeitar a dignidade da AEFFUL;
  - b. Participar nas votações;
  - c. Contribuir para a eficiência e prestígio dos trabalhos da Assembleia Geral, colaborando com a Mesa da Assembleia Geral no desenrolar dos mesmos;
  - d. Zelar pelo cumprimento dos documentos Regulamentares e Estatutários.
2. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, após deliberação com os restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, expulsar da Assembleia Geral o participante que não cumpra o disposto no número anterior.

## **CAPÍTULO II** **Mesa da Assembleia Geral**

**Artigo 6º**  
**(Composição e Substituição)**

1. A Assembleia Geral é presidida pela Mesa da Assembleia Geral, composta por um/a (1) Presidente, um/a (1) Vice-Presidente e um/a (1) Secretário;
2. No caso de faltarem membros da Mesa da Assembleia Geral o Presidente deve convidar membros da Assembleia Geral para o coadjuvarem;
3. Faltando todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia Geral elegerá, de entre os participantes, uma Mesa da Assembleia Geral para coordenar os trabalhos da respetiva Assembleia Geral.

**Artigo 7º**  
**(Competências)**

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral, de acordo com o presente regulamento:
  - a. Convocar a Assembleia Geral e divulgar a respetiva ordem de trabalhos;
  - b. Dirigir e moderar a Assembleia Geral de forma imparcial, assegurando o bom funcionamento da mesma;
  - c. Verificar a existência de quórum no início da Assembleia Geral;
  - d. Redigir e divulgar publicamente as atas de todas as Assembleias Gerais, segundo o artigo 14º dos Estatutos;
  - e. Receber propostas, requerimentos e moções;
  - f. Admitir e rejeitar propostas, requerimentos e moções, após verificada a sua regularidade;
  - g. Nomear a Comissão Eleitoral;
  - h. Garantir a redação e revisão dos Estatutos, do seu Regulamento Interno e do Regulamento Eleitoral;
  - i. Garantir que os Regulamentos Internos dos restantes Órgãos Sociais estão em cumprimento com os Estatutos da AEFFUL;
  - j. Deliberar sobre recursos apresentados em relação às decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
  - k. Zelar pelo cumprimento das competências e prazos que lhe forem fixados pelo Regulamento, Estatutos e pela Lei;
  - l. Assegurar o devido cumprimento das decisões tomadas no decorrer da Assembleia Geral;
  - m. Analisar sobre as questões de interpretação e lacunas do Regulamento e Estatutos em vigor.

## **Artigo 8º** **(Deliberações)**

1. As deliberações da Mesa da Assembleia Geral são tomadas pela maioria dos seus elementos presentes, tendo o seu Presidente voto de qualidade;
2. Das decisões tomadas pela Mesa da Assembleia Geral cabe sempre direito a reclamação e recurso por parte da Assembleia Geral, caso a mesma assim o pretenda.

## **Artigo 9º** **(Responsabilidade)**

Cada membro da Mesa da Assembleia Geral é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Mesa da Assembleia Geral.

## **Artigo 10º** **(Competências do Presidente)**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a. Convocar as Sessões da Assembleia Geral, nos termos estatutariamente previstos no artigo 14º;
- b. Declarar a sessão aberta, dirigir os trabalhos, orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e as disposições do presente Regulamento, declarando o assunto discutido quando o entender suficientemente esclarecido;
- c. Dar conhecimento à Assembleia Geral de todos os documentos que lhe forem dirigidos;
- d. Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia Geral e em reuniões da Mesa da Assembleia Geral;
- e. Determinar equitativa e razoavelmente o tempo de cada um dos oradores;
- f. Retirar a palavra a qualquer orador cuja intervenção ultrapasse o tempo determinado, que não verse sobre o ponto em discussão ou que utilize argumentos *ad hominem* para qualquer participante da Assembleia Geral;
- g. Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;
- h. Declarar a Assembleia Geral encerrada;
- i. Presidir e orientar as reuniões da Comissão de Revisão Estatutária e do Conselho Consultivo;
- j. Conferir posse aos membros eleitos da Mesa da Assembleia Geral, à Direcção, ao Conselho Fiscal;

- k. Admitir e rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificando a sua regularidade, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores em Assembleia Geral em caso de rejeição;

### **Artigo 11º** **(Competências do Vice-Presidente)**

Compete ao Vice-Presidente:

- a. Coadjuvar o Presidente a dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, por sua delegação ou quando este se encontrar demissionário;
- c. Assinar e datar os documentos entregues à Mesa da Assembleia Geral;
- d. Organizar, por ordem de inscrição, os participantes que pretendem usar da palavra;
- e. Impedir a saída e entrada de participantes durante as votações;
- f. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assegurando o cumprimento de todas as suas funções.

### **Artigo 12º** **(Competências do Secretário)**

Compete ao Secretário:

- a. Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos, por sua delegação ou quando este se encontrar demissionário;
- b. Registrar os resultados das votações;
- c. Lavrar as atas e presença das mesmas no livro de atas, assim como organizar, em anexo, todos os documentos entregues à Mesa da Assembleia Geral para apresentação, discussão e/ou votação;
- d. Guardar toda a documentação respeitante à Mesa da Assembleia Geral, entregando-a no fim do seu mandato de forma a dar entrada da mesma no arquivo;
- e. Assumir as funções de Vice-Presidente quando necessário, ou de Presidente da Mesa da Assembleia Geral caso haja indisponibilidade por parte deste e do Vice-Presidente.

### **Artigo 13º** **(Falta de Comparência da MAG)**

Caso se verifique a falta de dois (2) ou mais membros da Mesa da Assembleia Geral, deverá ser eleita uma Mesa da Assembleia Geral *ad hoc* para dirigir os trabalhos da reunião, de entre os associados presentes.

## **CAPÍTULO III**

## **(Funcionamento)**

### **Artigo 14° (Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias, sendo:

- a) A Assembleia Geral Ordinária aquela que cumpra o previsto no nº2 do artigo 15°, dos Estatutos.
- b) Assembleia Geral Extraordinária qualquer Assembleia que não cumpra o artigo anterior e/ou que seja expressamente convocada para o efeito.
- c) Convocada no mínimo duas (2) Assembleias Gerais Extraordinárias por ano para apreciação do Plano de Atividades e Orçamento, e do Relatório Intercalar de Contas.

### **Artigo 15° (Convocação)**

1. A Assembleia Geral reúne por requerimento de qualquer Órgãos Sociais, ou por, pelo menos, um décimo (1/10) dos associados;
2. A Assembleia Geral terá de ser convocada com antecedência mínima de oito (8) dias;
3. Da convocatória constarão obrigatoriamente o local, a data, a hora, o carácter ordinário ou extraordinário e a ordem de trabalhos. A mesma será publicada no site oficial da AEFUL e deverá ser afixada em três (3) locais bem visíveis na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, e deverão ainda ser enviadas, por intermédio de correio eletrónico, para todos os associados.

### **Artigo 16° (Ordem de Trabalhos)**

1. A Mesa da Assembleia Geral terá em conta a proposta de Ordem de Trabalhos enviada pelos Órgãos Sociais ou por qualquer associado, sendo, no entanto, sua a decisão final dos pontos a constar na mesma;
2. Cada matéria a ser apreciada pela Assembleia Geral corresponderá a um (1) ponto da Ordem de Trabalhos;
3. Poderá ser alterada a Ordem de Trabalhos através de requerimento escrito, entregue à Mesa da Assembleia Geral, antes do início da sessão;
4. Na ordem de trabalhos deverão estar contemplados os seguintes pontos:
  - a. Informações

b. Outros Assuntos

1. Relativamente ao ponto “Informações” este deverá:
  - a. Servir para informar e esclarecer qualquer assunto de interesse para a AEFUL e os seus associados;
  - b. Ter uma duração máxima de trinta (30) minutos, que poderá ser prorrogado por mais quinze minutos, quando assim for requerido;
  - c. Ser concedido ao requerente mediante inscrições feitas na Mesa da Assembleia Geral, antes do início do ponto.
2. O último ponto de todas as ordens de trabalhos corresponderá ao ponto “Outros Assuntos”, reservando-se o uso de palavra neste ponto para a formulação de protestos, sugestões, reclamações, votos de congratulação, votos de pesar e/ou questões cuja temática não foi abrangida na Ordem de trabalhos;
3. A Assembleia Geral apenas realizará deliberações nos pontos de “Aprovação” ou “Votação”.

### **Artigo 17º**

#### **(Quórum e início dos trabalhos)**

1. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória com mais de metade dos associados e, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes;
2. As deliberações relativas às Assembleias Gerais convocadas expressamente para o efeito exigem um quórum mínimo de um décimo (1/10) dos associados e uma maioria de três quartos (3/4) dos votos dos sócios presentes.

### **Artigo 18º**

#### **(Deliberações)**

1. As deliberações relativas a alterações estatutárias, destituição dos titulares dos Órgãos Sociais, Núcleos de Estudantes, perda de direitos associativos são efetuadas em Assembleias Gerais convocadas expressamente para o efeito;
2. A Assembleia Geral toma decisões por maioria simples, salvo quando outra for exigida pelos Estatutos ou pelo Regulamento da Mesa da Assembleia Geral em vigor;
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria;
4. Em caso de empate, procede-se a nova votação, sendo rejeitada a proposta em caso de dois empates consecutivos;
5. Não é admitido o voto por correspondência, por procuração ou outras formas impessoais;
6. Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.



## **Artigo 19º**

### **(Atas)**

1. Será lavrada uma ata onde constará um registo resumido das ocorrências, deliberações, resoluções e decisões da Assembleia Geral;
2. As deliberações realizadas em Assembleia Geral têm de ser comunicadas a todos os associados ausentes, mediante a divulgação de uma Nota Informativa em dois locais bem visíveis da Faculdade de Farmácia, no site da AEFFUL e em outros meios que a Mesa da Assembleia Geral considere adequados, num prazo máximo de oito (8) dias;
3. A ata terá que:
  - a. Enunciar o tipo de Sessão da Assembleia Convocada;
  - b. Ser numerada consoante o tipo de sessão e ordem de ocorrência no mandato vigente;
4. As atas deverão ser divulgadas até oito (8) dias após a realização da Assembleia Geral no site oficial da AEFFUL, no separador Documentos, sendo sujeitas a votação na Assembleia Geral seguinte. Caso esta seja chumbada, deverá ser novamente publicada com as alterações propostas;
5. Caso as atas sejam apresentadas até oito (8) dias antes da Assembleia Geral seguinte, as mesmas não terão de ser lidas;
6. Sem prejuízo do ponto anterior, as alterações às atas propostas pelos intervenientes, deverão ser realizadas até cinco (5) dias antes da Assembleia Geral, sendo que a proposta de correção da ata deverá ser divulgada até 2 dias antes da Assembleia Geral, para que as condições referidas no ponto 5 se mantenham;
7. Qualquer participante poderá requerer a leitura da Ata referente à Assembleia Geral anterior, sendo a decisão posteriormente delegada para a Assembleia Geral;
8. Os elementos que pretendam que as suas intervenções sejam transcritas para ata na íntegra devem apresentá-las por escrito, devendo ser entregues à Mesa da Assembleia Geral até ao final da Assembleia Geral.

## **Artigo 20º**

### **(Entrega de Documentos)**

1. Os Documentos a apresentar em Assembleia Geral deverão ser entregues à Mesa da Assembleia Geral, sempre que possível, com um mínimo de setenta e duas horas até ao início da mesma.
2. Fica à responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral divulgar todos os documentos que lhe sejam feitos chegar, quando em cumprimento com o ponto 1, com um mínimo de quarenta e oito horas antes do início da Assembleia Geral.

## **Artigo 21º**

### **(Interrupção da Assembleia Geral)**

1. As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral para os seguintes efeitos:
  - a. Intervalos;
  - b. Restabelecimento da ordem na sala;
  - c. Suspensão temporária requerida por um qualquer membro inerente da AEFFUL e mediante aprovação da Assembleia Geral, por um período máximo de trinta minutos, seguidos ou intercalados, em cada sessão.

## **CAPÍTULO IV**

### **Participação dos demais Órgãos Sociais da AEFFUL**

#### **Artigo 22º**

##### **(Participação dos membros da Direção da AEFFUL)**

1. A Direção da AEFFUL tem de se fazer representar em todas as Assembleias Gerais pelo seu Presidente ou por um dos Vice-Presidentes, caso o primeiro não possa;
2. Os demais membros da Direção poderão igualmente estar presentes e intervir na discussão, por indicação do Presidente da Direção ou por solicitação da Assembleia Geral;
3. Se na ordem de trabalhos estiver presente um ponto que diga respeito a um determinado titular do cargo associativo, esse membro da direção deverá estar presente.

#### **Artigo 23º**

##### **(Participação dos membros do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal deve fazer-se representar em todas as Assembleias Gerais pelo Presidente ou pelo membro que o substituir, segundo previsto pelos Estatutos e Regulamento Interno do Órgão, podendo intervir a qualquer momento nos trabalhos.

## **CAPÍTULO V**

### **Meios de Discussão na Assembleia Geral**

#### **Artigo 24º**

##### **(Uso da palavra)**

1. Pode usar da palavra, para uma intervenção, apresentação de proposta, moções e requerimentos, qualquer participante que o seja ao abrigo do artigo 2º do presente regulamento;
2. A palavra é concedida aos participantes para:
  - a. Intervenção;

- b. Apresentar moções, propostas e declarações;
  - c. Exercer o direito de defesa;
  - d. Invocar Ponto de ordem;
  - e. Invocar a Constituição, os Estatutos e/ou Regulamentos em vigor, ou interpelar a Mesa da Assembleia Geral;
  - f. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - g. Interpor recursos;
  - h. Fazer protestos e contraprotostos
  - i. Produzir declarações de voto.
3. A palavra é concedida pela ordem de inscrição dos associados em relação a cada ponto da ordem de trabalhos, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral que classifica os meios de discussão, atribuindo três minutos de limite temporal para o efeito;
  4. Sem prejuízo do número anterior, o Presidente da Mesa prorrogará o tempo limite das intervenções caso entenda ser pertinente um melhor esclarecimento da Assembleia Geral;
  5. É autorizada a troca de ordem entre requerentes inscritos para intervir.

### **Artigo 25º** **(Fins e usos da palavra)**

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fins a pretendem, não podendo usá-la para fim diverso daquele para o qual lhe foi concedida;
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude;
3. O orador não poderá ser interrompido por qualquer um dos presentes sem o seu consentimento, com exceção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 26º** **(Intervenção)**

1. A intervenção destina-se a expor a posição do orador sobre a matéria em debate;
2. Caso o número de inscritos para determinado ponto em discussão seja manifestamente elevado, pode a Mesa da Assembleia Geral dividir o tempo disponível para esse ponto pelos oradores inscritos, de forma equitativa.

## **Artigo 27º** **(Proposta)**

1. A proposta destina-se a apresentar um assunto, alterações, aditamentos, emendas, substituições ou eliminações à matéria em discussão na Assembleia Geral;
2. A proposta é redigida, datada e assinada pelo proponente e entregue à Mesa da Assembleia Geral antes da discussão do ponto a ser afetado.
3. A proposta é de imediato aceite salvo se:
  - a. Não for uma proposta;
  - b. Contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate;
  - c. Se violar de alguma forma as Legislações em vigor;
  - d. Se violar de alguma forma os Estatutos da AEFUL;
  - e. Se violar de alguma forma o Regulamento da Assembleia Geral.
4. A proposta é posta à discussão, finda a qual é votada de imediato.

## **Artigo 28º** **(Moção)**

1. A moção destina-se a estabelecer princípios de orientação e de doutrina;
2. A moção será escrita, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa da Assembleia Geral, devendo a sua admissão ser votada pela Assembleia Geral;
3. Se a sua admissão for aprovada, a moção é posta à discussão, finda a qual é votada de imediato;
4. Existindo várias moções sobre o mesmo assunto, serão discutidas e votadas pela ordem de entrada na Mesa;
5. O disposto no número anterior pode ser alvo de revogação se algum dos presentes apresentar um requerimento escrito para tal, válido apenas durante a votação dessas moções.

## **Artigo 29º** **(Defesa de Honra)**

1. O direito de Defesa de Honra pode ser exercido por um participante que considere ter sido atacado pessoalmente numa intervenção anterior e ser pedido à Mesa da Assembleia Geral, oralmente ou por escrito;
2. A Mesa da Assembleia Geral deve julgar a consistência do pedido de Defesa de Honra;
3. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

**Artigo 30º**  
**(Ponto de Ordem)**

1. O ponto de ordem é dirigido à Mesa da Assembleia Geral e tem precedência sobre as restantes inscrições. Destina-se a contribuir para a condução dos trabalhos;
2. No caso da Mesa da Assembleia Geral rejeitar a admissão de um ponto de ordem, o mesmo terá de ser colocado a votação pela Assembleia Geral.

**Artigo 31º**  
**(Invocação do regimento e interpelação à Mesa)**

1. O participante que pedir a palavra para invocar o Regulamento deve indicar a norma infringida com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito;
2. Os participantes podem interpelar a Mesa da Assembleia Geral quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou para a orientação dos trabalhos;
3. As invocações do Regulamento e as interpelações à Mesa têm precedência sobre as restantes inscrições, mas não sobre os pontos de ordem;
4. Não há discussão das interpelações dirigidas à Mesa.

**Artigo 32º**  
**(Pedidos de esclarecimento)**

1. O Pedido de Esclarecimentos limita-se à formulação sintética de questões, as quais deverão ser respondidas pelo orador ao qual foi dirigido o pedido de esclarecimento;
2. Os participantes que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição, se forem aceites pela Mesa da Assembleia Geral;
3. Os pedidos de esclarecimento têm precedência sobre as restantes inscrições de intervenção;
4. Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.

**Artigo 33º**  
**(Protestos e contraprotestos)**

1. O Protesto incide sobre atitudes consideradas menos corretas tomadas por participantes da Assembleia Geral;

2. O protesto deve ser entregue à Mesa por escrito e lido por esta, se tal for solicitado;
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento, a justificações e a declarações de voto.

## **Capítulo VI**

### **(Disposições Finais)**

#### **Artigo 34º**

#### **(Revisão Estatutária)**

1. Cabe à mesa da Assembleia Geral nomear a Comissão de Revisão Estatutária, sendo a mesma presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
2. A Revisão dos Estatutos ocorre em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
3. Antes da Assembleia Geral de revisão Estatutária, poderá a Mesa da Assembleia Geral providenciar pela marcação de Assembleias Estatutárias, a reunir consensos na proposta a submeter a votação;

#### **Artigo 35º**

#### **(Interpretação e integração de lacunas)**

Compete à Assembleia Geral interpretar e integrar o Regimento de acordo com a lei e com os Estatutos.

#### **Artigo 36º**

#### **(Entrada em Vigor e Vigência)**

1. O presente Regulamento entra em vigor na Assembleia geral da sua aprovação terá duração indefinida;
2. A qualquer altura poderá ser submetido em Assembleia Geral, um novo Regulamento da Mesa da Assembleia Geral, que no caso da sua aprovação, substituirá automaticamente o anterior.

Lisboa, 19 de janeiro de 2017